



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 232/18
Nº 233/18

PROTOCOLOS Nº 14.677.450-4
Nº 14.684.580-0

DATA: 20/06/17
23/06/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 90/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 215/18 e nº 216/18 - Sued/Seed, de 26/02/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental e Médio, município de Diamante do Norte, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Augusto Primo Negrini, nº 475, Centro, município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4909/17, de 26/09/17, pelo prazo de dez anos, de 04/11/16 a 04/11/26. (fls. 174 e 187)



PROCESSOS N° 232/18 e N° 233/18

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4539/11, de 27/10/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2465/14, de 03/06/14. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 3273/16, de 18/08/16, com base no Parecer CEE/CEIF n° 210/16, de 19/07/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17. (fl. 147)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4539/11, de 27/10/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3956/14, de 04/08/14. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 284/16, de 03/02/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 718/15, de 10/12/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17. (fl. 157)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 84/17 e 85/17, de 16/10/17, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 16/10/17 e 20/10/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 163 a 178, 192 a 195, 150 a 165, 176 a 179)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 443/17 e n° 444/17, de 20/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 181 e 182, 198 e 199)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres n° 309/17 e n° 310/17, de 02/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 184 e 185, 201 e 202)

Ao protocolado n° 14.684.580-0 foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e do Parecer CEE/CEMEP n° 718/15, de 10/12/15. (fls. 205 a 218)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSOS Nº 232/18 e Nº 233/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

A instituição de ensino passou por reformas, ampliação e construção de salas de aulas (...). O espaço físico é amplo e adequado para atendimento da modalidade ofertada.

A instituição de ensino possui o **laboratório** de Física e Biologia.

Biblioteca: o espaço é apropriado e os livros correspondem à faixa etária dos alunos e o acervo bibliográfico é atualizado.

Possui um **laboratório de Informática** com vários computadores. Uma ilha do Paraná Digital com computadores em funcionamento, mais um do Paraná Digital com vinte computadores e um do Programa Proinfo com dezoito computadores.

Sanitários: possui um **sanitário adaptado** no pavilhão três, destinado a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Espaço para Educação Física: possui uma quadra coberta e mais uma quadra sem cobertura.

Acessibilidade: o piso é plano e de fácil acesso aos alunos. Possui sete rampas de acesso na instituição.

O Certificado de Conformidade nº 1243/17, de 04/08/17, válido por um ano, atesta que o estabelecimento está em conformidade com a Lei (...).

A **Licença Sanitária** nº 57/17, de 20/06/17, é válida até 31/12/17.



PROCESSOS N° 232/18 e N° 233/18

Os Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, às fls. 163 e 178, encontram-se abaixo descritos:

II - Avaliação de Curso/Alunos: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

| DISCIPLINA | MATRÍCULAS | | | | | | DESISTENTES | | | | | | CONCLUÍNTES | | | | | |
|--------------------------------|------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| MATEMÁTICA | 16 | 13 | 14 | 15 | 15 | | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | | 15 | 13 | 13 | 14 | 14 | |
| FÍSICA | 23 | 22 | 11 | 11 | 12 | | 1 | 0 | 0 | 0 | 4 | | 22 | 22 | 11 | 11 | 8 | |
| QUÍMICA | 23 | 0 | 16 | 0 | 11 | | 1 | 0 | 3 | 0 | 2 | | 22 | 0 | 13 | 0 | 9 | |
| BIOLOGIA | 13 | 15 | 0 | 13 | 0 | | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | | 13 | 14 | 0 | 13 | 0 | |
| GEOGRAFIA | 14 | 0 | 19 | 0 | 14 | | 1 | 0 | 3 | 0 | 6 | | 13 | 0 | 16 | 0 | 8 | |
| HISTÓRIA | 22 | 1 | 14 | 0 | 15 | | 1 | 0 | 0 | 0 | 6 | | 21 | 1 | 14 | 0 | 9 | |
| LEM- INGLÊS | 13 | 17 | 0 | 16 | 0 | | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | | 13 | 16 | 0 | 16 | 0 | |
| LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 14 | 13 | 14 | 0 | 0 | | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | | 14 | 13 | 13 | 0 | 0 | |
| ARTE | 18 | 20 | 13 | 0 | 0 | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 18 | 20 | 13 | 0 | 0 | |
| FILOSOFIA | 0 | 17 | 0 | 14 | 0 | | 0 | 3 | 0 | 2 | 0 | | 0 | 14 | 0 | 12 | 0 | |
| SOCIOLOGIA | 22 | 0 | 12 | 0 | 12 | | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | | 22 | 0 | 12 | 0 | 11 | |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 | | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | | 0 | 0 | 0 | 12 | 0 | |
| ED. FÍSICA | 0 | 21 | 0 | 17 | 0 | | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | | 0 | 20 | 0 | 15 | 0 | |

Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental Fase II

| DISCIPLINA | MATRÍCULAS | | | | | | DESISTENTES | | | | | | CONCLUÍNTES | | | | | |
|-------------------|------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| MATEMÁTICA | 16 | 11 | 0 | 0 | 36 | | 7 | 0 | 0 | 0 | 12 | | 9 | 11 | 0 | 0 | 24 | |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 8 | 18 | 3 | 0 | 31 | | 1 | 8 | 3 | 0 | 6 | | 7 | 10 | 0 | 0 | 25 | |
| GEOGRAFIA | 11 | 9 | 31 | 0 | 8 | | 1 | 5 | 17 | 0 | 0 | | 10 | 4 | 14 | 0 | 0 | |
| HISTÓRIA | 18 | 0 | 14 | 0 | 1 | | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 17 | 0 | 14 | 0 | 1 | |
| LEM- INGLÊS | 16 | 13 | 0 | 18 | 0 | | 1 | 3 | 0 | 9 | 0 | | 15 | 10 | 0 | 9 | 0 | |
| ARTE | 14 | 20 | 0 | 16 | 0 | | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 | | 14 | 17 | 0 | 13 | 0 | |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 21 | 10 | 0 | 16 | 4 | | 3 | 0 | 0 | 7 | 0 | | 18 | 10 | 0 | 9 | 4 | |
| ED. FÍSICA | 12 | 0 | 19 | 0 | 23 | | 0 | 0 | 4 | 0 | 2 | | 12 | 0 | 15 | 0 | 21 | |

A Chefia do NRE de Loanda, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 17/10/17 e 19/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalta-se que os Pareceres nº 718/15 - CEE/CEMEP, de 10/12/15, e nº 210/16 - CEE/CEIF, de 19/07/16, concederam, à época, a renovação do reconhecimento dos cursos por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente, o Colégio possui o referido documento, que expirou em 31/12/17, com os processos em trâmite.



PROCESSOS N° 232/18 e N° 233/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 149 e 162, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Fundamental – Fase II possui habilitação específica para as disciplinas indicadas. Com relação ao corpo docente do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a docente de Sociologia é acadêmica em Sociologia; e o de Química, licenciado em Matemática e acadêmico em Química, estando em desacordo com o previsto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que dispõe:

III - indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos, exceto pela ausência de docentes habilitados.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental e Médio, município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental e Médio, município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSOS N° 232/18 e N° 233/18

O NRE de Loanda deverá providenciar docentes com habilitação específica para ministrar as disciplinas de Química e Sociologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício do CEE/PR